



# Câmara Municipal de Vereadores Município de Presidente Lucena Estado do Rio Grande do Sul

## ATA DA SEPTUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Aos 19(dezenove) dias do mês de Outubro, do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), reuniu-se ordinariamente o Poder Legislativo em sua Sede, sob a Presidência da vereadora Eva Rosane Schmitt, estando ainda presentes os seguintes edis: Airton Michel, Júnior César de Almeida, Daniel Eloir Krummenauer, Karen Paloma Heck Schaeffer, Maria Beatris Weber Enzweiler, Roque Ferreira Neckel, Susana Exner e Valmir Eckardt. A Presidente da Mesa Diretora declarou aberta a Reunião, distribuiu a Ata da Reunião Ordinária de N°078(número zero setenta e oito) e colocou em discussão a Ata da Reunião Ordinária N°077(número zero setenta e sete). Como ninguém se manifestou colocou-a em votação. Sendo a Ata aprovada por unanimidade. Também registrou o Presidente da Mesa Diretora a presença da Assessora Jurídica doutora Mariana Appel Klein. Dando continuidade solicitou a Presidente da Mesa Diretora à Secretária da Mesa Diretora, vereadora Susana Exner que procedesse a leitura das **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS**, onde constavam: Da vereadora Eva R. Schmitt Of.Cam N°003/ERS/2022 (Ofício Câmara Número zero zero três barra Eva R. Schmitt barra dois mil e vinte e dois) encaminha a Indicação de N°004/ERS/2022 (Número zero zero quatro barra Eva R. Schmitt barra dois mil e vinte e dois). Do vereador Júnior César de Almeida Of.Cam N°002/JCA/2022 (Ofício Câmara Número zero zero dois barra Júnior César de Almeida barra dois mil e vinte e dois) encaminha as indicação N°003/2022(Número zero zero três de dois mil e vinte e dois) que seguem para apreciação e votação. Em seguida, como não havia vereadores inscritos no período das **EXPOSIÇÕES PESSOAIS**, passou o Presidente da Mesa Diretora para a apreciação da proposição apresentada. Solicitou à Secretária da Mesa Diretora, vereadora Susana Exner que procedesse a leitura da mesma. Procedendo a mesma a leitura da Indicação de N°004/ERS/2022 (Número zero zero quatro barra Eva R. Schmitt barra dois mil e vinte e dois) que objetiva providências para que seja feito o intenso combate ao borrachudo. Justificando que nos últimos dias houve um aumento da temperatura, conseqüentemente um alto índice de borrachudos em algumas localidades onde os munícipes realizaram a devida solicitação. Colocado a indicação em discussão, ninguém se manifestou. Colocando-a em votação, foi a mesmo aprovado por unanimidade. Do vereador Júnior César de Almeida indicação N°003/2022(Número zero zero três de dois mil e vinte e dois) objetiva que seja feita a manutenção das luminárias da Rua Aloísio Steffens em frente a casa do munícipe Jean Felipe Angelim. Justificando que as luminárias não estão funcionando corretamente. Colocado a indicação em discussão, ninguém se manifestou. Colocando-a em votação, foi a mesmo aprovado por unanimidade. Continuando passou a Presidente da Mesa Diretora para a **DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS**, onde não há projetos a serem distribuídos e nem vereadores inscritos no período das **EXPOSIÇÕES PESSOAIS**, passou a Presidente da Mesa Diretora para a **ORDEM DO DIA**. Solicitou a Presidente da Mesa Diretora à Secretária da Mesa Diretora, vereadora Susana Exner que procedesse a leitura do parecer, procedeu a Secretária a leitura do parecer do Poder Executivo Projeto de Lei N°047/2022 (número zero quarenta e sete barra dois mil e vinte e dois) que “altera o quadro dos cargos de provimento efetivo, exclui cargos e exclui padrão de referência

Segue...



# Câmara Municipal de Vereadores Município de Presidente Lucena Estado do Rio Grande do Sul

## ATA DA SEPTUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA- FOLHA 2

ef 13 da lei municipal 808, de 02 de janeiro de 2022 que “estabelece o plano de carreira dos servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências”, e dá outras providências”. Trata-se de Projeto de Lei que objetiva adequar a legislação vigente, corrigindo a descrição dos cargos efetivos e suas respectivas carga horária, de forma objetiva, tanto para a Administração, quanto para os administrados. O Executivo justifica que o projeto não se está alterando direito e/ou deveres de nenhum servidor, tampouco está-se buscando ampliar gastos com o funcionalismo público municipal. Segundo a justificativa, a exclusão de três cargos do quadro de servidores não atingirá servidores, eis que os cargos nunca foram ocupados (na carga horária abaixo mencionada) e tampouco pretende-se ocupar. Sobre a exclusão do cargo de MÉDICO 40 HORAS, no artigo 3º, o Executivo busca a exclusão do Padrão referencial EF 13 – o qual era vinculado apenas a esse cargo no quadro de servidores – tornando o EF 12 o maior padrão referencial do Município, evitando assim que o EF 13 seja utilizado erroneamente em outro cargo, violando diretamente o disposto no texto constitucional, conforme supramencionado. Por fim, traz-se a regularização do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (22h, 30h e 40h). Segundo explica a justificativa, o quadro de cargos efetivos trazido pela Lei Municipal 808/2012 previa o cargo da seguinte forma: Auxiliar de Serviços Gerais 22h/30h ou 40h – 18 cargos. Essa previsão, sem a devida especificação de quantos cargos pertenciam a cada carga horária poderia ensejar confusão na hora de delimitar quantos servidores estão lotados em determinada carga horária. Embora nas situações em que o acréscimo de cargos fosse sempre especificado qual a carga horária pretendia-se crescer, esta previsão não constava em lei, podendo resultar em demandas futuras, as quais busca-se evitar. Não há cálculo de impacto porque não está se criando cargos novos. Está apenas adequando a quantidade com a carga horária pertinente. Ainda, conforme Parecer Jurídico N°052/2022(número zero cinquenta e dois barra dois mil e vinte e dois), firmado pela Assessora Mariana Appel Klein, era que a proposição é constitucional e respeita a legalidade razão pela qual o projeto poderia tramitar e ser submetido ao Plenário para apreciar o seu mérito. Posto isso, manifestou-se a Comissão Geral de Pareceres favorável a aprovação da matéria. Colocando o projeto em discussão, como ninguém se manifestou colocou-o em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Do Poder Executivo Projeto de Lei N°048/2022 (número zero quarenta e oito barra dois mil e vinte e dois) que “altera parcialmente o artigo 102 da lei municipal n°807, de 02 de janeiro de 2012, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de presidente lucena. ” Trata-se de projeto de lei que visa incluir na Lei Municipal n° 807/2012, que dispõem sobre regime jurídico, a previsão de que o tempo de serviço anterior a concessão da licença será somado ao tempo posterior, reiniciado com o termino da licença, para fins de aquisição do período aquisitivo de férias nos casos de licenças (II) para o serviço militar obrigatório, (III) para concorrer a mandato eletivo, (V) para desempenho de mandato classista e (VI) para desempenho de mandato de conselheiro tutelar. Ficando suspensa a contagem de tempo durante o período de concessão da licença. Segundo justifica o Executivo, a proposta está sendo apresentada com objetivo de esclarecer com objetividade o texto legal em questão, pois com a alteração feita em 2019, através da Lei Municipal n° 1.259, a licença para desempenho

Segue...



# Câmara Municipal de Vereadores Município de Presidente Lucena Estado do Rio Grande do Sul

## ATA DA SEPTUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA- FOLHA 3

de mandato de conselheiro tutelar foi incluída no rol de licenças concedidas aos servidores de cargos efetivos, art. 115B, mas omitiu-se quando essa regra operacional de contagem de tempo para fins de aquisição de férias. Ainda, conforme Parecer Jurídico N°053/2022(número zero cinquenta e três barra dois mil e vinte e dois), firmado pela Assessora Mariana Appel Klein, era que a proposição é constitucional e respeita a legalidade razão pela qual o projeto poderia tramitar e ser submetido ao Plenário para apreciar o seu mérito. Posto isso, manifestou-se a Comissão Geral de Pareceres favorável a aprovação da matéria. Colocando o projeto em discussão, como ninguém se manifestou colocou-o em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Poder Executivo Projeto de Lei N°049/2022 (número zero quarenta e nove barra dois mil e vinte e dois) que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de r\$151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais) e a abertura de crédito adicional especial no valor de r\$143.250,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), e dá outras providências.” Trata-se de projeto de lei que objetiva autorizar abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais) no Orçamento de 2022, Lei Municipal n° 1.354, de 10 de dezembro de 2021, na seguinte dotação, especificamente na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, na conta 71100. Para tanto, indica como fonte de custeio o Superávit Financeiro do exercício de 2021 no mesmo valor. Ainda, o projeto objetiva autorizar o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$143.250,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos e cinquenta reais no Orçamento de 2022, Lei Municipal n° 1.354, de 10 de dezembro de 2021, especificamente na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, na conta 74400. Para tanto, indica como fonte de custeio o recurso o valor de R\$143.250,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos e cinquenta reais) a ser repassado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, previsto pelo Convênio MAPA n° 912268/2021 – Plataforma + Brasil n° 524108/2021, para aquisição de um trator agrícola, não estimado pela Lei Orçamentária para o exercício de 2022. O Executivo justifica que foi contemplado com recursos provenientes de emenda parlamentar de autoria do Deputado AFONSO MOTTA – Convênio/MAPA n°912268/2021 – PLATAFORMA +BRASIL n.524108/2021 – cuja destinação será a aquisição de um trator agrícola, com cabine, equipado com ar condicionado, tração 4x4, motor diesel, potência mínima de 80cv turbo, dentre outras especificações contidas no processo administrativo n° 056/2022. Conforme Parecer Jurídico n°054/2022, firmado pela Assessora Mariana Appel Klein, é que a proposição é constitucional e respeita a legalidade razão pela qual o projeto pode tramitar e ser submetido ao Plenário para apreciar o seu mérito. Posto isso, manifestou-se a Comissão Geral de Pareceres favorável a aprovação da matéria. Colocando o projeto em discussão, como ninguém se manifestou colocou-o em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, passou a Presidente da Mesa Diretora para o período do **GRANDE EXPEDIENTE**, no qual não havia vereadores inscritos. E como mais nada houvesse para ser deliberado, agradeceu a Presidente da Mesa Diretora aos presentes e aos que nos assistem virtualmente, por terem prestigiado a Reunião e declarou-a encerrada, convocando a seguinte em caráter ordinário para o dia 26 (vinte e seis) de Outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 19h30min (dezenove

Segue...



**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Município de Presidente Lucena**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**ATA DA SEPTUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO  
LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA- FOLHA 4**

horas e trinta minutos), na Sede deste Poder. E, para constar, Francine Tainara Erhart, Assessora Legislativa, elaborou a presente Ata, a qual após lida e aprovada será subscrita pela Secretária e Presidente da Mesa Diretora.

SECRETARIA

PRESIDENTE